



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

*Define o calendário oficial de eventos do Município de Centenário para o ano de 2025, autoriza a realização de despesas para sua execução e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica definido o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário para o ano de 2025**, conforme a seguinte programação:

 JANEIRO

-  Janeiro Branco – Campanha de Saúde Mental – Secretaria da Saúde
- 01 (Quarta-feira) – Posse dos Eleitos - Sessão Solene do Legislativo
- 12 (Domingo) – Almoço “Porco Recheado” e sorteio de prêmios ASIC - Centenário
- 26 (Domingo) – Festa em Vila Hortência

 FEVEREIRO

- 01 (Sábado) – Canoagem em parceria com o Município de Carlos Gomes
- 04 a 07 (Terça a Sexta) – Planejamento com Professores Municipais
- 10 (Segunda-feira) – Início do Ano Letivo
- 15 (Sábado) – Jantar Dançante - Lajeado Valeriano
- 16 (Domingo) – Festa do Padroeiro Santo Estanislau - Rio Branco
- 23 (Domingo) – Encontro de Som Automotivo (Equipe Acabou o Sossego) – Escola Nossa Senhora de Fátima/Km 30

 MARÇO

- 02 (Domingo) – Costelão com Gaitaço e demais atrações - CTG Centenário
- 03 (Segunda-feira) – Ponto Facultativo
- 04 (Terça-feira) – Feriado de Carnaval
- 05 (Quarta-feira) – Ponto Facultativo até meio-dia
- 09 (Domingo) – Festa do Padroeiro São José - Barão do Rio Branco
- 16 (Domingo) – Festa das Escolas Municipais
- 19 (Quarta-feira) – XXII Encontro Municipal de Mulheres – Palestra Motivacional
- 20 (Quinta-feira) – Feriado Municipal
- 22 (Sábado) – Baile com Escolha da Nova Corte de Soberanas Municipal e Lançamento do Livro “Centenário e sua História 1904-2024”



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

 ABRIL

- 17 (Quinta-feira) – Comemoração da Páscoa nas Escolas Municipais (*Ponto Facultativo após o meio-dia*)
- 18 (Sexta-feira) – Feriado Nacional – Paixão de Cristo
- 20 (Domingo) – Páscoa
- 21 (Segunda-feira) – Feriado de Tiradentes

 MAIO

- 01 (Quinta-feira) – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador
- 03 (Sábado) – Jantar Clube de Mães - Chato Gaúcho
- 04 (Domingo) – Festa da Capela - Lajeado Valeriano
- 25 (Domingo) – Festa do Padroeiro Santo André Bobola - Centenário
- 31 (Sábado) – 1ª Trilha *Ranca Toco* da Cachoeira - Vila Hortência

 JUNHO

- 01 (Domingo) – 1ª Trilha *Ranca Toco* da Cachoeira - Vila Hortência
- 07 (Sábado) – Baile de Coroação da 3ª Idade - Vila Hortência
- 08 (Domingo) – Festa do Padroeiro - Chato Gaúcho
- 19 (Quinta-feira) – Feriado de Corpus Christi
- 20 (Sexta-feira) – Ponto Facultativo
- 22 (Domingo) – Festa do Padroeiro - Vila Hortência
- 23 (Segunda-feira) – Baile com Fogueira de São João - Barão do Rio Branco
- 28 (Sábado) – Festa Junina das Escolas Municipais

 JULHO

- 05 (Sábado) – Festa do Pierogi
- 19 (Sábado) – Festa das Famílias - Escolas Municipais
- 20 (Domingo) – VI Festa do Agricultor e Motorista de Centenário - SUTRAF-AU
- 21 (Segunda-feira) – Início do Recesso escolar

 AGOSTO

- 04 (Segunda-feira) – Retorno do recesso escolar
- 15 (Sexta-feira) – Feriado Municipal – Padroeira Nossa Senhora do Monte Claro
- 16 (Sábado) – Almoço - Miúdos - Linha André
- 17 (Domingo) – Festa da Padroeira Sagrada Família - Linha André
- 17 (Domingo) – Festa na Comunidade Santo Estanislau - Rio Branco
- 23 (Sábado) – Baile de Coroação da 3ª Idade - Centenário

 SETEMBRO

- 06 (Sábado) – Jantar Baile com João Luiz Correa e Grupo Campeirismo - CTG Centenário
- 14 (Domingo) – Festa da Comunidade - Lajeado Valeriano
- 21 (Domingo) – Festa na Comunidade de Três Barras



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

 OUTUBRO

 **Outubro Rosa – Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama – Secretaria da Saúde**

- 04 (Sábado) – Baile em Vila Hortênciã
- 10 (Sexta-feira) – Comemoração ao Dia das Crianças - Escolas Municipais
- 18 (Sábado) – Jantar da Capela Santo André Bobola
- 19 (Domingo) – Festa na Comunidade de Rio dos Índios
- 28 (Terça-feira) – Feriado - Dia do Funcionário Público

 NOVEMBRO

 **Novembro Azul – Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata – Secretaria da Saúde**

- 08 (Sábado) – Baile do Chopp - Ginásio de Esportes - Centenário
- 09 (Domingo) – Festa na Comunidade de Chato Gaúcho
- 15 (Sábado) – Feriado Nacional – Proclamação da República
- 20 (Quinta-feira) – Feriado Nacional – Dia da Consciência Negra
- 29 (Sábado) – Formatura do Pré-B

 DEZEMBRO

- 12 (Sexta-feira) – Natal Luz
- 20 (Sábado) – Gaitaço com Papai Noel - Barão do Rio Branco

**Parágrafo único.** A programação prevista neste artigo poderá ser alterada por Decreto Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas relativas à organização e execução dos eventos previstos nesta Lei, podendo abranger:

- I – Contratação de palestrantes, artistas e profissionais especializados;
- II – Aquisição de brindes e materiais promocionais, de caráter social, participativo, educativo ou turístico do evento;
- III – Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas para os participantes, conforme necessidade dos eventos;
- IV – Decoração e infraestrutura necessária para a realização dos eventos;
- V – Divulgação institucional dos eventos, garantindo transparência e acesso à informação;
- VI – Demais despesas necessárias para a realização dos eventos.

**Parágrafo único.** As despesas poderão ser pagas diretamente pela Prefeitura mediante emissão de nota fiscal ou recibo pelo fornecedor do



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

bem ou serviço contratado e quando necessário, poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 3º** A regulamentação desta Lei, bem como qualquer alteração no Calendário Oficial de Eventos, poderá ser realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor, que poderá ser alterado por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
20 de janeiro de 2025.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Gustavo Miguel Lukaszewski Kominkiewicz  
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 012/2025, que tem como objetivo definir o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário para o ano de 2025**, garantindo maior previsibilidade, organização e transparência na realização dos eventos tradicionais do município e autorizar a realização de despesas.

Os eventos contemplados nesta Lei são fundamentais para o fortalecimento da cultura, do turismo e da identidade local, contando com ampla participação da comunidade e apoio de entidades locais. A formalização deste calendário oficial proporciona uma gestão mais eficiente das ações culturais e sociais promovidas pelo município.

A presente proposta também prevê que as despesas relativas à organização e realização dos eventos poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal, assegurando flexibilidade administrativa e adaptação às necessidades específicas de cada evento.

Além disso, para garantir a devida atualização do calendário oficial conforme demandas futuras, o Projeto de Lei estabelece que alterações no calendário poderão ser realizadas por Decreto do Executivo Municipal, permitindo ajustes conforme necessidade da Administração.

Diante da importância desta medida para o planejamento e execução dos eventos municipais, solicito a apreciação deste Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
20 de janeiro de 2025.

  
GENOIR MARCOS FLOREK,  
Prefeito Municipal.